



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bloco L
3º andar Sala 343 Anexo II
70.047-900 - Brasília - DF
E-mail: iesprouni@mec.gov.br

Brasília-DF, 21 de Janeiro de 2025

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

Assunto: Programa Universidade para Todos – Processo seletivo 1/2025.

Prezado(a) Coordenador(a),

Informamos que foi publicado dia 16 de janeiro de 2025, o Edital SESu nº 2, de 13 de janeiro de 2025, que tornou público o cronograma e demais procedimentos do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2025, disponível na página de legislação do Prouni no portal do Acesso Único pelo

link https://prouniportal.mec.gov.br/images/legislacao/2025/edital_nr_2_de_15_de_janeiro_de_2025.pdf

Ressaltamos que as inscrições para o processo seletivo do Prouni serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, no período **de 24 de janeiro de 2025 até as 23 horas e 59 minutos de 28 de janeiro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília - DF.

O processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2025 será constituído de duas chamadas sucessivas. Os resultados com os candidatos pré-selecionados estarão disponíveis no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, nas seguintes datas:

Resultados:

- Primeira chamada: **4 de fevereiro de 2025.**

- Segunda chamada: **28 de fevereiro de 2025.**

Todas as instituições de ensino superior (IES) participantes do processo seletivo devem receber documentação dos candidatos pré-selecionados, que poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES **ou por meio de encaminhamento virtual/eletrônico**, para realizar a comprovação das informações e a seleção própria da IES, quando for o caso, obedecendo ao seguinte cronograma:

Comprovação das informações:

- Primeira chamada: de **4 a 17 de fevereiro de 2025.**
- Segunda chamada: de **28 de fevereiro a 17 de março de 2025.**

Registro da comprovação, emissão e assinatura digital dos termos de concessão de bolsa ou de reprovação:

- Primeira chamada: de **4 a 24 de fevereiro de 2025..**
- Segunda chamada: de **28 de fevereiro a 21 de março de 2025.**

A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação.

Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação, **a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver candidatos pré-selecionados**, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

Destacamos que, ao final das duas chamadas, as bolsas ainda não ocupadas serão disponibilizadas aos candidatos que manifestarem interesse na Lista de Espera do Prouni.

Para participar da Lista de Espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, nos dias **26 e 27 de março de 2025.**

A lista de espera será única independentemente da opção do candidato por ampla concorrência ou por cota e estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos candidatos no dia **no dia 1º de abril de 2025.**

Ressaltamos que todos os candidatos que manifestarem interesse na Lista de Espera estarão automaticamente habilitados a entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na ficha inscrição no período de **1º a 11 de abril de 2025., independentemente do número de bolsas disponíveis.**

O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do candidato pré-selecionado em Lista de Espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de **12 a 25 de abril de 2025**.

Ao receber a documentação do candidato pré-selecionado, **por meio físico ou virtual/eletrônico**, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria nº 524, de 26 de julho de 2022, e **entregá-lo ao candidato de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento**.

Procedimentos Operacionais

Salientamos que os procedimentos a serem realizados pelas instituições de ensino superior estão dispostos na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, do dia 05 de janeiro de 2015, com as alterações publicadas pela Portaria nº 524, de 26 de julho de 2022.

A comprovação de informações consiste na análise da pertinência e veracidade das informações prestadas pelos candidatos na ficha de inscrição. Esse procedimento deve ser realizado pelo Coordenador do Prouni, ou por seu Representante, que deve registrar, **obrigatoriamente**, o resultado dessa verificação no Sisprouni e emitir o “Termo de Concessão de Bolsa”, em caso de aprovação, ou “Termo de Reprovação”, caso o candidato não comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos para obtenção do benefício. Ambos os termos deverão ser assinados digitalmente pelo Coordenador do Prouni ou seu(s) Representante(s) e manualmente pelo candidato, ao qual deverá ser entregue uma via do respectivo documento.

A classificação do candidato observará a modalidade de concorrência escolhida em sua inscrição por curso, turno, local de oferta, instituição, e para cada opção será obedecida a ordem decrescente das notas e priorizada a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, se for o caso e se houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na

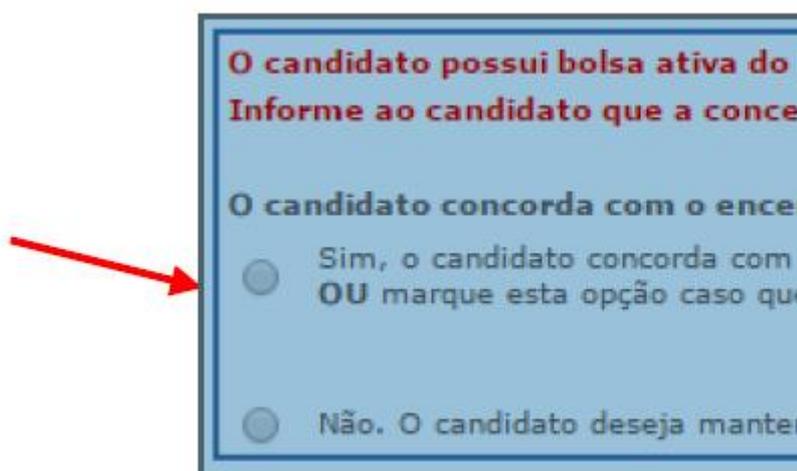
condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

Destacamos que os candidatos somente poderão ser reprovados por não comparecimento após o encerramento dos prazos estabelecidos para comparecimento dos mesmos às instituições, situação na qual deverá, necessariamente, ser emitido um **“Termo de reprovação por não comparecimento” para os candidatos ausentes.**

ATENÇÃO: No caso em que os candidatos já possuem bolsa ativa do Prouni, o Sisprouni permite o encerramento da bolsa anterior de forma automática. Para isso, o Coordenador do Prouni ou seu Representante deverá informar a esse candidato que a sua aprovação está condicionada ao encerramento automático da bolsa que está em utilização e, ao efetuar a comprovação das informações do candidato, deverá selecionar a opção "Sim" conforme demonstrado abaixo para continuar a aferição das informações. Desta forma, a bolsa anterior será automaticamente cancelada passando a ser bolsista para essa nova concessão de bolsa. Caso seja selecionado "Não" ou o candidato seja reprovado na comprovação das informações a bolsa que está ativa do estudante será mantida.



O candidato possui bolsa ativa do Prouni. Informe ao candidato que a concessão de bolsa será automática.

O candidato concorda com o encerramento automático da bolsa anterior?

Sim, o candidato concorda com o encerramento automático da bolsa anterior. OU marque esta opção caso queira manter a bolsa anterior.

Não. O candidato deseja manter a bolsa anterior.

O candidato pré-selecionado cujo termo de concessão de bolsa não tenha sido emitido no Sisprouni até os prazos informados no edital nº 2, de 2025 será **REPROVADO** e perderá o direito à bolsa. Neste caso, a reprovação do

candidato será assinalada no Sisprouni com o seguinte motivo: **“Candidato reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni ou de seu(s) representante(s)”**, estabelecendo formalmente a omissão dos Coordenador(es)/Representante(s) quanto a tal procedimento, de sua inteira responsabilidade.

Como indicado, a emissão dos termos deve ser realizada, exclusivamente, por meio do Sisprouni, com o registro da assinatura digital do Coordenador do Prouni ou seu Representante, nomeado no local de oferta ao qual o candidato pré-selecionado estiver vinculado, no prazo estipulado no cronograma.

Neste sentido, é imprescindível que todos os Coordenadores do Prouni e respectivos representantes verifiquem a validade do certificado digital, de modo que não haja o comprometimento das ações. Essa informação pode ser consultada no canto superior direito das telas do Sisprouni e na tela de acesso do sistema onde é apresentado o certificado digital para entrada no Sisprouni.

Esclarecemos que é de inteira responsabilidade das instituições de ensino comunicar aos candidatos eventuais alterações de endereço de seu(s) local(is) de oferta que venham a interferir no processo de apresentação de documentos e comprovação de informações.

As IES que optaram por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos candidatos, no prazo máximo de 24 horas da divulgação dos resultados das chamadas, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa. Lembramos que o resultado da seleção própria também deve ser registrado no Sisprouni.

Salientamos que o processo seletivo próprio da instituição somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das chamadas estabelecidas no referido edital, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do Prouni em curso.

Ressaltamos que o § 3º do art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015 estabelece que as instituições devem manter em cada local de oferta de cursos, inclusive em polo de apoio presencial no caso de curso na modalidade de ensino a distância, o coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s) permanentemente disponível para recebimento da documentação do candidato e envio, quando for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no edital do Prouni.

No caso de envio da documentação para outro endereço, a IES deve assegurar que a aferição das informações, assim como a emissão dos termos de concessão de bolsa ou de reprovação, sejam efetuados nos prazos definidos no edital do Prouni.

Cumprimentando-os cordialmente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários, por meio do endereço eletrônico iesprouni@mec.gov.br.

Atenciosamente,

ERIKA MAYUMI KASAI YAMADA

Coordenadora-Geral de Políticas da Educação Superior